



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00482/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 05/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 614/619V, publicado no "DOC" de 11/03/2016, constante do **Processo nº 886049** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 458/2006** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**, referente ao exercício de 2012, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **LUCIANO MAGNO COELHO**, CPF: 155.343.246-00, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA PCA SERAFIM PEREIRA, 50, CENTRO - DIVINOLÂNDIA DE MINAS, MG, CEP: 39.735-000, no valor de R\$35.920,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$150.261,85** (cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) referente à aplicação indevida dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais à Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, mediante Convênio n. 458/2006. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00482/2016
PROCESSO: 886049
EXERCÍCIO: 2012
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 05/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/04/2016
RESPONSÁVEL: LUCIANO MAGNO COELHO
CPF: 155.343.246-00

Restituição

- Restituição aos Cofres Estaduais da importância referente à aplicação indevida dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais à Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, mediante Convênio n. 458/2006.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 35.920,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2006	R\$ 35.920,00	1,8758908	123,0 %	R\$ 150.261,85
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 150.261,85

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 150.261,85

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5